



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 3.966, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar em 2020 e a oferta de Educação em atividades não presenciais – Programa Educa EM CASA Maria da Fé, em razão da interrupção das aulas e das ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL SRA. PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Planejamento da Secretaria Municipal de Educação e a aprovação pelo Conselho Municipal de Educação do município de Maria da Fé, Minas Gerais, para o retorno das aulas não presenciais e a instituição do Projeto Educa EM CASA, na Rede Municipal de Ensino.

Considerando o art. 23 da Lei nº 9.394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada Rede de Educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

Considerando a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão da Pandemia causada pelo novo Coronavírus;

Considerando que a LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32, § 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº18, março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97, dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



– COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

Considerando o parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

Considerando as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

Considerando as deliberações do comitê extraordinário de MG do COVID-19 nº26/2020 e nº43/2020, de 08 de abril de 2020, e 13 de maio de 2020, respectivamente, que dispõe sobre o regime de teletrabalho e calendário escolar;

Considerando o Decreto Municipal, nº 3.908 de 23 de março de 2020, que antecipa os recessos escolares e o Decreto nº 3.924 de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas adotadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino enquanto durar a situação de emergência em saúde pública;

Considerando a resolução SEE nº 4.310/2020 do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre as normas para oferta de regime especial de atividades não presenciais;

Considerando os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular- BNCC;

Considerando a realidade local do município de Maria da Fé, no que se refere a acesso à Internet, e o diagnóstico realizado durante a antecipação dos recessos, quanto às condições estruturais e familiares.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art.1º - Fica Instituído o Programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Educa EM CASA Maria da Fé, conforme as seguintes disposições:

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Educa EM CASA Maria da Fé terá início a partir do dia 02 de junho de 2020, com o seguinte cronograma:

- a) O prazo será indeterminado, conforme parecer nº05/2020 do Conselho Nacional de Educação;
- b) Nos dias 26, 27, 28 e 29 de maio de 2020 a SME fará a divulgação do Programa Educa EM CASA Maria da Fé, expondo o modelo de atividades não presenciais em todos os meios de comunicação, para informação às famílias, aos estudantes e a comunidade em geral;
- c) O Programa Educa EM CASA Maria da Fé consistirá em:
 - Atividades remotas assistidas em material impresso de orientação de estudos e atividades por ano de escolaridade baseados no CRMG/BNCC a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Maria da Fé, distribuídos a todos os alunos que se refere ao Sistema Estruturado de Ensino - Sistema Apostilado SIM.
 - Produção de áudios, vídeos, pelos professores utilizando plataformas gratuitas (Whatsapp, google drive) e também a Plataforma Iônica do Sistema de Ensino adotado pela Rede Municipal de Maria da Fé e outros meios digitais que se fizerem necessários para atingir todos os alunos da Rede de Ensino Municipal.
 - Para os alunos que não dispuserem de recursos digitais, serão enviadas informações explicativas e impressas para que possam desenvolver as atividades remotamente.
- d) A partir do dia 26 de maio de 2020, será entregue a apostila do Sistema Estruturado de Ensino – SIM, aos alunos que ainda não haviam recebido, por estarem em atividades preliminares.
- e) Ficará a cargo das Diretoras e Supervisores a organização de um Cronograma para a entrega do material aos pais e ou responsáveis dos alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A equipe gestora e pedagógica da Rede Pública Municipal de Maria da Fé trabalharão em regime de “home office” e em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos nos Decretos Municipais e deliberações nº 18, nº 26, e nº43 do Estado de Minas Gerais, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa Educa EM CASA Maria da Fé;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 2.º As atribuições dos professores regentes no Programa Educa EM CASA são:

I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência de Minas Gerais e a Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único: As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo e a carga horária a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade (em vídeo e por escrito) e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam.

II – Postar as atividades diárias na plataforma Google Sala de Aula;

III – Atender as demandas dos pais no grupo de Whatsapp ou E-mails;

IV – Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e enviar a correção e um relatório (em vídeo e por escrito) descritivo para os pais/responsáveis via plataforma Google Sala de Aula e pelas vias alternativas descritas na alínea “c” do art. 1º.

V – Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelas plataformas, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar.

Art.3.º As atribuições do serviço de supervisão escolar são:

I – Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, verificar os que possuem Whatsapp e criar os seguintes grupos:

- a- Grupo Turma – Com o professor, o supervisor, os alunos, pais/responsáveis;
- b- Grupo Gestão – Com todos os professores, supervisor, diretor escolar e secretário escolar.

II – Verificar nos registros da Secretaria Escolar a relação e alunos que possuem Gmail, e criar Gmail para os alunos que não possuem.

III – Criar no Google Sala de Aula e Plataforma Lônica as turmas contendo professor, alunos, supervisor e secretário escolar;

IV – Criar pastas para cada turma na plataforma Google Drive e Plataforma Lônica;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



V- Ligar para todos os alunos, pais, responsáveis informando sobre a criação do grupo de Whatsapp e das turmas no Google Sala de Aula, descrevendo o processo relativo ao programa Educa EM CASA. Para os pais que informarem não possuir Internet, ou quaisquer outros impedimentos para acesso às plataformas informadas, descrever o processo de atendimento, conforme alínea “c” do art. 1º, deste Decreto.

VI – Conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

VII – Coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade, por webconferência, utilizando a plataforma gratuita Hangout.

Art. 4.º As atribuições dos Secretários Escolares, Auxiliares de Serviços gerais e dos Motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Educação:

I – Dar suporte às Escolas e à Secretaria de Educação durante todo o tempo de serviço no que se refere às necessidades do Programa Educa EM CASA.

Art. 5.º - São atribuições dos Profissionais de Apoio, AEE, Professores de Filosofia e Informática e o Eventual:

I – Auxiliar no desenvolvimento do programa Educa EM CASA, de acordo com a demanda, conforme determinação dos Diretores Escolares.

Art. 6.º - São atribuições dos Diretores Escolares:

I – Validar o cumprimento das cargas horárias e autorizar ao departamento pessoal o pagamento;

II– Realizar reuniões por webconferência, periódicas, com todos os profissionais envolvidos no programa Educa EM CASA, utilizando a plataforma Hangout.

III - Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa Educa EM CASA.

Art. 7.º - A operacionalização do programa compreenderá a seguinte rotina:

I – Criação da estrutura nas plataformas digitais, realizando a comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito neste Decreto,



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



II – Os professores disponibilizarão as atividades a cada dia, na plataforma Google Sala de Aula;

III – Os supervisores validarão as atividades no Google Sala de Aula e liberarão para acesso aos alunos;

IV – Os professores gravarão vídeo-aulas explicando cada atividade e postarão no Google Drive (pasta relativa a cada turma) e liberarão, no grupo de Whatsapp “turma” os links para acesso aos pais/responsáveis/alunos.

V – Os professores farão uma descrição por escrito de todos os vídeos, e disponibilização na plataforma Google Sala de Aula.

VI – Os professores estarão disponíveis durante toda a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de Whatsapp “turma” e “gestão”.

Art. 8.º - Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa Educa EM CASA pelas plataformas digitais, o processo compreenderá as regras a seguir:

I – Os supervisores repassarão aos secretários escolares a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio das plataformas digitais;

Art. 9.º - Todas as normas e cuidados para enfrentamento a crise do contágio pelo novo Coronavírus, previstas no Decreto Municipal nº 3.930 de 20 de abril de 2020, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o Programa Educa EM CASA.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal